

# Estudo Técnico Preliminar 132/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.005289/2024-31

## 2. Objeto

### Descrição do objeto:

Contratação de pessoa jurídica para aluguel por trinta meses de aparelho termociclador compacto para PCR (Reação em Cadeia da Polimerase) em tempo real, para ampliação da capacidade de testagem do Laboratório de Biologia Molecular do CTCM - UFVJM - Campus do Mucuri em Teófilo Otoni/MG.

### Natureza do objeto:

- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII), em função de possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, as quais serão pormenorizadas por este estudo técnico preliminar.
- Os serviços são enquadrados como não contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XVII).

## 3. Suporte Legal

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública, seja ela direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, está disciplinada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Tais contratações, como determina a referida constituição, deverão ser objeto do devido processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Vejamos o que dispõe na íntegra tal dispositivo legal:

(...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, [CF/88, inciso XXI, art. 37],

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - **prestaçao de serviços**, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia e contratações de tecnologia da informação e de comunicação no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O art. 11 da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da **proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente ineqüíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A conceituação de serviços foi disposta nos incisos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º- Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XI - **serviço**: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - bens e **serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as

considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A contratação de serviços sob o regime de execução indireta, em regra geral, seguirá a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o Gerenciamento de Riscos (GER), com o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, estabelece as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 1º, a IN 98/2022 autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 2017, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A observação da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5/2017 é obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG). O SISG foi instituído pelo Decreto nº 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SISG compreende:

I- o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II- os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III- os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

**I - Planejamento da Contratação;**

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determinou que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

**I - Estudos Preliminares;**

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

[...]

O artigo 24 da Instrução Normativa 05/2017 estabelece:

[...]

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

[...]

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58 /2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

Ainda segundo o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[...]

Em consonância com o disposto na legislação retro citada, o presente ETP objetiva tratar a necessidade (demanda) apresentada no Documento de Oficialização da Demanda (DFD). À vista disso, a seguir são apresentadas as alternativas existentes, as peculiaridades e reveses de cada uma dessas alternativas, o amparo legal para a solução que se mostra mais adequada ao caso e as recomendações para a adequada instrução processual.

Ademais, o ETP assiste base ao termo de referência ou projeto básico a ser elaborado, conforme o caso, quando da conclusão pela viabilidade da contratação sob análise. Posto isto, o presente documento atende ao disposto nos incisos I ao XIII do art. 9º da IN nº 58/2022, conforme se segue.

O termo de referência ou projeto básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o , ou utilizá-los com caput alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

O termo de referência, documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:** que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- **Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012:** Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.
- **Instrução Normativa 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.
- **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.
- **Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022:** Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018:** Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- **Resolução nº 07 - CGIRC/UFVJM, de 02 de fevereiro de 2023:** Institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

- **Pareceres Referenciais da AGU:** naquilo que se aplica à esta contratação;

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da IN 05/2017:

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

**III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade**, quando houver.

Tendo em vista se tratar de uma contratação de serviço, necessário realizar licitação. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 em seu art. 29 estabelece que o pregão poderá ser adotado sempre que o “objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por edital”, ou seja, excluindo-se os bens e serviços especiais e serviço especial de engenharia, pela característica da complexidade.

Dessa forma, a contratação se dará através de Pregão Eletrônico, sob a égide do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" e art. 29 da Lei 14.133/2021.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º.

Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, cujos arts. 1º e 2º trazem a seguinte redação:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista, explicita que somente poderão ser objeto de execução indireta:

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Por sua vez, o mesmo art. 3º estabelece a vedação de execução indireta na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dos seguintes serviços:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Os serviços a serem contratados enquadraram-se nos pressupostos da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. A referida portaria assim dispôs em seu art. 1º:

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

## 4. Descrição da necessidade

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade identificar a solução mais viável para a contratação de pessoa jurídica para aluguel por trinta meses de aparelho termociclador compacto para PCR (Reação em Cadeia da Polimerase) em tempo real, para ampliação da capacidade de testagem do Laboratório de Biologia Molecular do CTCM - UFVJM - Campus do Mucuri em Teófilo Otoni-MG, nos termos, condições e exigências estabelecidos no termo de referência da contratação.

A descrição da necessidade da contratação foi descrita pela Área Requisitante no Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Detalhado (1396967):

1 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

De acordo com o Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais (PDR, 2020), a Macrorregião de Saúde Nordeste deste estado, cujo polo é o município de Teófilo Otoni, é constituída por 57 municípios, com população estimada em 835.346 habitantes. Entre os municípios da macrorregião, estão inseridos os consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha (CISEVMJ). Apesar da sua posição de referência em saúde para uma boa parte da população mineira, a cidade de Teófilo Otoni não possui serviços públicos de análises clínicas e, até 2021, todos os diagnósticos utilizando técnicas de biologia molecular eram feitos por laboratórios privados fora da cidade ou pela Fundação Ezequiel Dias (Funed), que representa o laboratório central de saúde pública do estado de Minas Gerais (Lacen-MG). A distância de Belo Horizonte, as situações de calamidade pública em febre amarela, a pandemia de Covid-19 e a atual situação de emergência por Dengue e Chikungunya vivenciadas pelos municípios da macrorregião Nordeste, evidenciam o desigual acesso às políticas públicas, em especial as de saúde. Desta maneira, a ampliação da capacidade de testagem do Laboratório de Biologia Molecular (LabBM) do Comitê Técnico, Científico e

Multidisciplinar (CTCM) possibilitará a realização de maior quantidade de exames diagnósticos nessa região, atendendo, assim, uma grande parcela da população. De igual forma, permitirá aos agentes públicos uma tomada de decisões mais rápida no contexto do controle de doenças, do cuidado dos doentes e da mitigação da transmissão, além de qualificar as informações geradas através das análises laboratoriais, as quais servem de base para a vigilância laboratorial no território. Em observância às Deliberações CIB-SUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021 e suas alterações; CIBSUS/MG nº 3.681, de 16 de dezembro de 2021, para a ampliação do escopo de atuação dos laboratórios cadastrados, o LabBM, como Centro Colaborador da Secretaria de Estado de Saúde - MG (SES-MG), foi habilitado para realizar diagnósticos de Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela, Influenza, Vírus Sincicial Respiratório e Covid-19. Para atender a uma demanda da SES-MG e do Ministério da Saúde, o LabBM vem realizando, também, contagem de células TCD4+, carga viral de HIV e dos vírus das hepatites B e C, para acompanhamento de pacientes vivendo com essas infecções. Com a atual estrutura e a equipe de sete servidores técnicos e docentes da UFVJM, o LabBM pode realizar até 150 testes/dia de RT-PCR, 100 testes/mês de contagem de células TCD4+ e 200 testes de carga viral, colaborando com o atendimento da demanda dos exames diagnósticos citados acima, reduzindo o tempo para a obtenção dos resultados, o custo e risco do transporte de amostras até a cidade de Belo Horizonte. Com a ampliação da capacidade de testagem, espera-se duplicar a atual métrica para RT-PCR, passando a um teto de 300 testes/dia. O LabBM se encontra completamente amparado pelos serviços de vigilância sanitária municipal e estadual e, portanto, está apto para funcionamento como laboratório de análises clínicas.

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Esta contratação encontra-se amparada no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. [...]

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Como condição preliminar a contratação, a Administração certificou-se de que o objeto a ser contratado não incorria em irregular terceirização. Os cargos abrangidos não constam da relação de atividades vedadas pelo art. 9º da IN MPOG nº 05/2017 e pelo art. 3º do Decreto 9.507/2018.

### LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Campus do Mucuri : Laboratório de Biologia Molecular do CTCM, Rua do Cruzeiro nº 01, Bairro Jardim São Paulo - Teófilo Otoni/MG - 39803-371, de segunda a sexta-feira, em horário previamente agendado, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### REGIME DE EXECUÇÃO

Pelas características da contratações será adotado o regime de execução de empreitada por preço global.

Deve-se observar que o regime de empreitada por preço global é quando se contrata a execução do serviço por preço certo e total, considerando que a demanda está devidamente definida, a partir das informações apresentadas, os interessados poderão apresentar o preço condizente com as obrigações que são efetivamente assumidas com a celebração do futuro contrato.

O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os serviço de locação deverá ser executado conforme as condições contratuais estabelecidas com a contratada fornecendo além do equipamento a calibração, instalação, manutenções preventiva e corretiva e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços em volumes compatíveis para sua conclusão com eficiência. A contratada deverá fornecer treinamento operacional, para os servidores que operarão o equipamento, bem como treinamento para configuração e uso do software de gestão, caso necessário.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum não continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, razão pela qual se aplica a contratação mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/21 e IN nº 73/2022, por possuir padrões de desempenho e qualidade com características gerais específicas, usualmente encontradas no mercado. O critério de julgamento será por meio da seleção da proposta de menor preço por item (item único).

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

Cabe ressaltar que ao final do prazo contratual, o equipamento deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **NATUREZA DO SERVIÇO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A contratação visa a prestação de serviços caracterizados como comuns (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII), em função de possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, as quais são pormenorizadas pelo estudo técnico preliminar. Não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão.

O instrumento de contrato é obrigatório, ressalvadas as contratações provenientes de dispensa de licitação em razão de valor.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados.

A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021.

Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços executados será realizado mensalmente, desde que atendidas todas as condições da contratação.

Para assegurar a prestação dos serviços, a Contratada deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações da Contratante, e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados.

## **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

O Instrumento de Medição de Resultado é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Todos os serviços entregues serão avaliados por meio de indicadores de medição de resultados, uma vez que a adoção do IMR permite melhor controle da qualidade dos serviços prestados.

A UFVJM ajustará o valor a ser pago à Contratada de acordo com o cumprimento ou não do contrato dentro dos padrões que serão estabelecidos no Termo de Referência. A UFVJM utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento.

Através do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (1554205) serão avaliados por meio dos indicadores de qualidade na prestação dos serviços.

## DO CONTRATO

Conforme previsto no art. 105 da lei 14.133/2021 a duração do contrato será aquela que vier estabelecida no edital, observando-se, quando da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, como segue:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

O prazo de execução do serviço de locação será de 30 (trinta) meses. Já o prazo de vigência da contratação será de 32 (trinta e dois) meses, pois é necessário maior espaço de tempo para finalização dos trâmites do contrato, como o pagamento da última parcela e o recolhimento do equipamento.

A equipe de planejamento decidiu optar por um prazo maior de vigência contratual, considerando as seguintes peculiaridades:

- Um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência deste Tribunal sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

- Gerar economicidade, com as reduções do custo processual de cada etapa que inclui desde o planejamento até o contrato, sabido que cada licitação e prorrogação tem um custo financeiro alto para a Administração pública.
- Manter a disponibilidade do equipamento de acordo com o valor disponível para a contratação considerando a essencialidade do objeto para o Laboratório de Biologia Molecular do CTCM - UFVJM - Campus do Mucuri e para apoio à área de saúde.

Apesar da necessidade em si poder ser classificada como serviços contínuos (inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021) pois, conforme explicado, em resumo, a contratação se justifica pela melhoria na prestação de serviços públicos de análises clínicas no município de Teófilo Otoni-MG, a presente contratação refere-se a locação de um equipamento para aumento da capacidade do laboratório, o que futuramente pode ser suprido com futura aquisição de equipamentos pela Instituição, dessa forma, enquadra-se como não contínua ou contratada por escopo, por impor ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado.

Os serviços serão contratados por escopo, impondo aos futuros contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado e que somente poderá ser prorrogado justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observados o art. 111 da Lei 14.133/2021.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

- A garantia contratual tem por finalidade assegurar a indenização ao ente Contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do Particular contratado e o prazo estabelecido é aquele informado na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Dessa forma, a exigência de garantia contratual se constitui, em verdade, numa faculdade a ser exercida pelo ente Contratante que deve analisar, em cada caso, os riscos que o objeto do contrato pode trazer à entidade e à coletividade. O TCU orienta: "É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto".
- Em virtude do valor a ser contratado, assim como da baixa vultosidade e complexidade operacional do objeto, justifica-se a dispensa da garantia contratual.

## **REAJUSTE**

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 37, inc. XXI, que é assegurada aos contratantes a manutenção das condições efetivas das propostas apresentadas no processo licitatório. Esse preceito constitucional contempla o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

O § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

O art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Dessa forma o reajuste utilizado para recompor a perda do poder aquisitivo da moeda por meio de índices prefixados no contrato administrativo também passa a ser possível, após 12 (doze) meses da data-base vinculada à data do orçamento estimado. Esse entendimento está em consonância com o que estabelece o art. 2º e § 1º da Lei nº 10.192, de 2001.

O reajuste se dará através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). O IPCA, é utilizado pelo governo federal como o índice oficial de inflação do Brasil, portanto justifica-se a sua aplicação, nas hipóteses legais, considerando a natureza da contratação.

## **TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Não haverá necessidade de transição contratual.

## **SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitido subcontratar os serviço mencionado.

## CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

A contratação também requer que a Contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012, que deve ser cumprido naquilo que couber na execução do serviço.

A contratada deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

## PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

Ao realizar a consulta cadastral das empresas do ramo, que ofertaram orçamento, sinalizaram trabalhar com a locação, ou participaram de contratações similares ao objeto da contratação, conforme resultado da Consulta ao CNPJ (Sei 1571775), verificou-se a seguinte situação:

Empresa	CNPJ	Porte
Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda	01.299.509/0001-40	DEMAIS
Sintese Biotecnologia Ltda.	13.545.241/0001-68	DEMAIS

Loccus do Brasil Ltda	05.094.718/0001-08	DEMAIS
Mobius Life Science Indústria e Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda	04.645.160/0001-49	DEMAIS
Altona Diagnostics Brasil Ltda.	27.669.130/0001-78	DEMAIS
Nova Biotecnologia Ltda.	24.096.423/0001-15	ME

Dessa forma verifica-se que não foi possível identificar um quantitativo mínimo de fornecedores enquadrados como micro e pequenas empresas capazes de fornecer o objeto a ser contratado, aplicando-se o disposto no inciso II, art. 49 da LC 123/2016, devendo o Pregão Eletrônico permitir a ampla concorrência a fim de não restringir a competição observando o disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços apto a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um procedimento licitatório específico para cada uma delas.

O Decreto 11.462/2023, define em seu art. 3º quando adotar estes procedimentos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### PADRONIZAÇÃO

O art. 47 da Lei 14.133/2021 determina que as licitações de serviços devem atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Na execução do objeto da futura contratação os serviços serão executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

A Lei nº 14.133 traz ainda a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Sege/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em consulta, realizada em 15/10/2024, ao Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP no que se refere aos Itens Padronizados, constam apenas os seguintes itens: água mineral natural, sem gás / café e açúcar.

## 6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comitê Técnico, Científico e Multidisciplinar (CTCM)	Leonel de Oliveira Pinheiro

## 7. Levantamento de Mercado

Em atendimento aos **incisos III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022**, a presente seção descreve as alternativas de soluções possíveis ao caso sob análise. E ainda esclarece as justificativas de escolha da solução, inclusive, considerando as possibilidades técnicas e legais de atendimento à necessidade apresentada.

Para uma instituição de ensino pública como a UFVJM, autarquia federal que compõe a administração indireta da união e vinculada ao Ministério da Educação (MEC), a execução indireta do serviço é a maneira adequada de atender a demanda em tela, visto que a universidade não tem expertise profissional no ramo.

Além disso, a execução indireta deste serviço está amparada pela portaria 443/MPDG, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, dispondo no seu art.1, caput e XV o seguinte:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:  
[...]

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

A fim de analisar estratégias disponíveis no mercado e subsidiar aquelas que possam melhor atender as necessidades da administração, realizou-se um levantamento por meio de pesquisas sobre formas de contratações realizadas pela administração pública, segundo apresentado nas alternativas a seguir:

Considerando o levantamento de mercado realizado, coexistiria como solução para a necessidade do requerente as alternativas abaixo:

### Alternativa 01 - Aquisição do equipamento

Esta alternativa possui como principal característica a total independência do serviço terceirizado de aluguel de equipamentos. Como vantagem, uma vez adquirido o aparelho termociclador, há a superação da questão do contingenciamento de recursos que poderia afetar o prosseguimento de algumas atividades. Como desvantagem, no futuro, pode vir a tornar-se obsoleto e ainda haverá a necessidade de manutenções progressivamente mais onerosas, necessidade de abertura de processos recorrentes e dispendiosos para manutenção do funcionamento que demandam mão de obra especializada, tendo inclusive a preocupação junto à tramitação e gestão do processo de descarte sustentável dos materiais descartáveis e/ou poluentes, visto a especificidade e complexidade do objeto.

Em consulta ao mercado verificou-se que a aquisição de um termociclador compacto para PCR (Reação em Cadeia da Polimerase) similar com a necessidade demandaria um investimento médio de R\$ 60.439,26 (Sei 1572268). Ademais a origem do recurso para aplicação na necessidade refere-se a despesas correntes o que impossibilita a sua aplicação em despesa de investimento.

### Alternativa 02 - Locação do equipamento

Como característica principal deste cenário, há a vantagem do serviço terceirizado, inclusive quanto à calibração do aparelho, o que infere maior segurança no uso e alto grau de confiabilidade nos resultados dos testes e às manutenções preventivas e corretivas do aparelho termociclador, manutenção das condições de operacionalidade do bem, evitando atrasos ou indisponibilidade na realização dos testes pelo Laboratório de Biologia Molecular (LabBM) da UFVJM. Este cenário também apresenta como vantagem: Assegurar a utilização de equipamento moderno, já que a tecnologia evolui em alta velocidade e há constante atualização de equipamentos e o fato da Por fim, apresenta-se como vantagem a inocorrência de responsabilidade no que tange a gestão de descarte sustentável quando o equipamento se tornar obsoleto.

De acordo com a pesquisa realizada no mercado (Sei 1570581), esta alternativa demonstrou viabilidade, pois dentre os orçamentos recebidos e analisados verificou-se a possibilidade de contratação de aluguel de um aparelho termociclador que atenda a demanda do requisitante pelo valor de R\$100.000,00, o que não ultrapassa o valor do recurso disponível para tal finalidade.

O leasing é um tipo de acordo pelo qual uma parte (conhecida como arrendadora) concede o uso de um ativo para outra parte (conhecida como arrendatária) em troca de pagamentos periódicos. O leasing determina um prazo de “empréstimo” do bem e, ao seu término, apresenta a possibilidade de compra pelo arrendatário.

Na pesquisa realizada junto ao mercado (Sei 1570576) esta solução se mostrou antieconômica em virtude do alto valor proposto pela única empresa que apresentou o orçamento, qual seja, valor total pago de R\$ 279.767,72 em 24 parcelas e, ao final do contrato, a possibilidade de comprar o equipamento pelo valor de R\$ 137.935,67 a ser pago à vista.

#### **Alternativa 03 - Leasing do equipamento com possibilidade de aquisição ao final do prazo**

O leasing é um tipo de acordo pelo qual uma parte (conhecida como arrendadora) concede o uso de um ativo para outra parte (conhecida como arrendatária) em troca de pagamentos periódicos. O leasing determina um prazo de “empréstimo” do bem e, ao seu término, apresenta a possibilidade de compra pelo arrendatário.

Na pesquisa realizada junto ao mercado (Sei 1570576) esta solução se mostrou antieconômica em virtude do alto valor proposto pela única empresa que apresentou o orçamento, qual seja, valor total pago de R\$ 279.767,72 em 24 parcelas e, ao final do contrato, a possibilidade de comprar o equipamento pelo valor de R\$ 137.935,67 a ser pago à vista.

#### **Alternativa 04 - Aquisição de reagentes de com disponibilização em comodato do equipamento sem custo para a UFVJM**

Na pesquisa realizada junto ao mercado (Sei 1570577) esta solução se mostrou antieconômica em virtude do alto valor proposto pela única empresa que apresentou orçamento. Para a disponibilização do equipamento sem custo seria necessário um faturamento mínimo de R\$ 343.515,39 ao longo de 30 (trinta) meses, com consumo mínimo trimestral de R\$ 34.351,54.

#### **Escolha da Alternativa**

Considerando as alternativas mencionadas, verificou-se que para atender a demanda apresentada, a solução que melhor atende a necessidade da Administração Pública no momento é a **Alternativa nº 02**.

Apesar da pesquisa de preço do equipamento ter demonstrado um custo inferior ao valor que será dispendido com a locação, a UFVJM não dispõe de recurso de investimento, no momento. O recurso direcionado a tal demanda é proveniente da Emenda Parlamentar nº 14030016 (SEI 1559034) e conforme o Despacho nº 162/2024 (SEI 1559065) o valor da emenda é vinculado a uma destinação específica, o qual foi alocado na rubrica: Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Tem-se que considerar que o equipamento demandará manutenções preventivas e corretivas, realizadas com agilidade, pela necessidade de eficiência no tempo dispendido para realização dos exames. Caso o equipamento apresente algum defeito, ou não esteja funcionando devidamente haverá prejuízos para a saúde dos pacientes, impactando a vida dessas pessoas.

Manter um contrato de manutenção elevaria o preço investido no aquisição do equipamento, e além disso, uma das grandes dificuldades na Administração Pública é a agilidade no atendimento a este tipo de demanda (manutenções corretivas, preventivas, calibrações), uma vez que os processos precisam observar prazos legais, que no presente caso fazem a diferença para tratamentos provenientes do resultado dos exames realizados.

O termociclador solicitado pelo requerente tem como objetivo ampliar a capacidade de testagem do laboratório de biologia molecular a realização de diagnósticos laboratoriais, atendendo assim uma grande parcela da população, bem como permitir que os agentes públicos tomem decisões de forma mais rápida no contexto do controle de doenças, do cuidado dos doentes e da mitigação da transmissão, além de que, as informações geradas através das análises laboratoriais servem de base para melhor vigilância laboratorial no território. Vale ressaltar que o município de Teófilo Otoni-MG carece de serviços públicos de análises clínicas, fato que reforça a significativa contribuição dos serviços desempenhados no laboratório de biologia molecular da UFVM, Campus Mucuri à comunidade da cidade e região.

Dessa forma, orientando pela entrega de um serviço mais assertivo e ampliação da capacidade de testagem, é imprescindível o uso de um aparelho termociclador moderno e compatível com a evolução tecnológica apresentada no mercado. Nesse sentido, a locação do equipamento é notada como a melhor alternativa por permitir a troca do aparelho antes que este se torne obsoleto frente à evolução tecnológica. Ademais, este cenário também se mostra viável quanto à gestão de um descarte sustentável.

A Equipe de Planejamento da Contratação realizou levantamento de mercado para determinar quais são as soluções existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de eficácia, eficiência e economicidade. Desta forma, a análise da

Alternativa 2 foi realizada com base em cotações que foram apresentadas com maiores detalhes na Análise Crítica de Preço (SEI 1571005)

## 8. Descrição da solução como um todo

Os serviço consistirá nas condições abaixo:

Trata-se da contratação de pessoa jurídica para locação por trinta meses de um aparelho termociclador compacto para PCR (Reação em Cadeia da Polimerase) em tempo real, para ampliação da capacidade de testagem do Laboratório de Biologia Molecular do CTCM - UFVJM - Campus do Mucuri em Teófilo Otoni/MG.

### Especificações e Características do Equipamento:

Equipamento Termociclador, capacidade 96 poços, ajuste c/ gradiente, compatibilidade compatível c/ microtubos, microplacas e tiras, adicional controle temperatura até 99°C, até 1000 programas, componentes visor digital, c/ tela sensível ao toque, outros componentes tampa aquecida, aquecimento até 4°C/seg. Deve ser projetado para detecção simultânea de até 5 fluoróforos em experimentos de PCR em tempo real em um formato de 96 poços. Os recursos incluem um gradiente térmico de PCR em tempo real, ferramentas para gerenciamento de perfil de usuário, análise de curva melting, análise de discriminação alélica, análise de endpoint e análise de expressão gênica de múltiplos arquivos. Acompanha laptop e software.

Para atender as necessidades desta demanda, as especificações do objeto em questão são as seguintes:

Especificação Técnica	
<b>Equipamento</b>	Termociclador para PCR em tempo real
<b>Características de utilização</b>	Amplificação, detecção e quantificação de ácidos nucleicos em vitro.
<b>Tipo de montagem</b>	Bancada
<b>Configuração física</b>	Não aplicável
<b>Princípio de funcionamento</b>	Aquecimento e resfriamento das amostras com sistema de monitoramento da emissão de fluorescência.
<b>Características de construção</b>	Não aplicável
<b>Capacidade nominal</b>	Formato de 96 poços/ posições de 0,1 ou 0,2ml, podendo usar microtubos, tiras ou placas.
<b>Faixa de funcionamento</b>	Gradiente com no mínimo: Temperatura de 4 a 99,9°C.,
<b>Dimensões físicas</b>	Não aplicável
<b>Tipos de Controles</b>	Não aplicável

<b>Modo de indicação e registro dos parâmetros</b>	Indicação de dados em display do painel de controle e/ou computador para operacionalização do equipamento.
<b>Entradas e saídas</b>	Não aplicável
<b>Alarmes</b>	Não aplicável
<b>Segurança</b>	Não aplicável
<b>Alimentação</b>	Tensão de alimentação por seleção automática (bivolt) ou 220VAC (F-N), 60Hz.
<b>Normativos</b>	Possuir registro no Ministério da Saúde - ANVISA
<b>Acessórios</b>	Nobreak, notebook, software e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento.

Deverá ser informada a marca e modelo do equipamento para efeito de avaliação da proposta.

O prazo de entrega, instalação, testagem do equipamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

O equipamento ofertado deverá ter sido fabricado a no máximo 02 (dois) anos, estar em linha de produção atual, e que não se trate de protótipo ou sistema em fase de obsolescência e com registro na ANVISA válido.

Enviar catálogo em português do equipamento sendo que este deve apresentar informações completas sobre o equipamento, principalmente: capacidade, metodologia de trabalho, informações técnicas, dentre outras.

Deverá ser apresentada a documentação original do fabricante referente ao ano de fabricação do equipamento bem como documentação com relação de testes realizados no equipamento que comprove a sua plena condição de uso

Apresentar cópia do Registro no Ministério da Saúde.

Os serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento, incluindo peças e componentes, correrão por conta do licitante vencedor, e, a proposta deve conter declaração de que a empresa está de acordo com os seguintes critérios de manutenção:

a) Os chamados de assistência técnica deverão ser atendido no prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar do horário exato da chamada, e a resolução do problema em até no máximo 36 (trinta e seis) horas.

b) Durante uma manutenção corretiva, caso o defeito não seja sanado em até 03 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da chamada, o equipamento deverá ser imediatamente substituído por outro de mesmas características. Sendo que o equipamento substituto deverá estar acompanhado da documentação de origem.

c) Os custos com a Assistência Técnica incluindo mão de obra, deslocamentos, estadia de técnicos e substituição de peças e componentes são de competência exclusiva do contratado, não cabendo à UFVJM, nenhum ônus decorrente desses encargos.

c) As despesas com instalação do equipamento, tais como: transporte, seguro, montagem, estadia da equipe técnica correrão por conta do Contratado.

É necessário que o fornecedor mantenha o equipamento em bom estado de uso/conservação, durante o período de vigência do contrato, com as devidas manutenções preventivas (nos prazos estipulados pelo manual do equipamento) e corretivas quando

necessário ou troca do equipamento, quando necessário. A data da visita deverá ser acordada com os responsáveis pelo equipamento na instituição locatária.

A entrega do equipamento, assim como de todos os periféricos (computador, impressora, etc) e acessórios necessários à sua instalação e pleno uso, inclusão realização do interfaceamento deverá ser realizada em parcela única.

As embalagens e todo o material necessário no transporte e na instalação do equipamento devem ser recolhidos e levados pela Contratada.

A instalação do equipamento e de seus periféricos, treinamento operacional, interfaceamento ao sistema da UFVJM deverá ser finalizado em no máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato e correrá por conta do Contratado.

O sistema de interfaceamento do equipamento deverá ter capacidade de receber e transmitir dados de acordo com a especificação do Laboratório de Biologia Molecular do CTCM - UFVJM - Campus do Mucuri em Teófilo Otoni-MG.

O contratado deverá dar suporte gratuito, caso haja necessidade, no que diz respeito à forma de comunicação de dados do equipamento com o sistema de interfaceamento dos equipamentos da UFVJM.

Caso durante a vigência do contrato seja necessário "up grade", a atualização do software ou surjam versões mais modernas, fornecidos pela fabricante do equipamento, a mesma deverá, automaticamente, sem qualquer ônus para a UFVJM, atualizar e/ou substituir o software pelo modelo/verão mais atual do mercado.

Caso durante a vigência do contrato seja necessária a mudança de local do equipamento, por necessidade da UFVJM como readequações ou remanejamento, a contratada será comunicada formalmente da necessidade e deverá se responsabilizar tecnicamente pelo transporte, reinstalação, funcionamento e sua liberação para uso mediante agendamento prévio.

É de responsabilidade da Contratada a instalação de impressora de resultados, impressora laser, leitor de código de barras, teclado, monitor e todos os outros periféricos que sejam necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

Devem ser fornecidos obrigatoriamente (no prazo estabelecido em manual) todos os acessórios necessários ao funcionamento do equipamento

A Contratada deverá dar treinamento gratuito aos técnicos de laboratório da UFVJM, encarregados da operação do equipamento, sem nenhum ônus. Na conclusão do treinamento deverá ser fornecido certificado de treinamento.

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando o objetivo do requerente, que é a ampliação da capacidade de testagem do Laboratório de Biologia Molecular - LabBM do CTCM, para atender a finalidade a necessidade é da disponibilidade de 1 equipamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Equipamento Termociclador, capacidade 96 poços, ajuste c/ gradiente, compatibilidade compatível c/ microtubos, microplacas e tiras, adicional controle temperatura até 99°C, até 1000 programas, componentes visor digital, c/ tela sensível ao toque, outros componentes tampa aquecida, aquecimento até 4°C/seg. Deve ser projetado para detecção simultânea de até 5 fluoróforos em experimentos de PCR em tempo real em um formato de 96 poços. Os recursos incluem um gradiente térmico de PCR em tempo real, ferramentas para gerenciamento de perfil de usuário, análise de curva melting, análise de discriminação alélica, análise de endpoint e análise de expressão gênica de múltiplos arquivos. Acompanha laptop e software.	40206 - Locação de Equipamento d e Laboratório	Serviço	1

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 100.000,00

Em consonância com o inciso VI, do art. 9º da IN 58/2022, este capítulo dedica-se à apresentação da estimativa do valor da contratação pretendida, acompanhada dos documentos que tratam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo.

Como método para estimar o valor da contratação, a Administração realizou pesquisa de preços obedecendo as disposições da IN SEGES nº65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

**Estimativa do Valor da Contratação:**

R\$ 100.000,00 (30 meses)

A Estimativa do Valor da Contratação foi obtida a partir de pesquisa de mercado materializada na Análise Crítica de Pesquisa de Preços (1571005).

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação única, não sendo possível o parcelamento da contratação, visto que apenas uma empresa será responsável pela locação do equipamento termociclador, incluída a prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas e assistência técnica.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Com base no cenário atual, não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste serviço.

Para que o equipamento cumpra com a sua finalidade a Instituição deverá planejar e manter o fornecimentos dos kits de análise em quantidade suficiente para aumentar a capacidade do laboratório.

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 16888315000157-0-000001/2024;
2. Data de publicação no PNCP: 21/09/2023;
3. Id do item no PCA: 3756;
4. Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
5. Identificador da Futura Contratação: 153036-234/2024 - DFD 532/2024

A contratação está em consonância com o PDI/UFVJM 2024/2028, relacionado ao seguinte objetivo estratégico:

GIN7 Estruturar e consolidar os laboratórios do Comitê Técnico, Científico e Multidisciplinar (CTCM) do Campus do Mucuri da UFVJM visando o desenvolvimento e fortalecimento de estudos e projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde na região do Vale do Mucuri.

Esta contratação está em consonância com o Plano Estratégico Institucional 2021/2025 UFVJM e relaciona-se diretamente ao objetivo estratégico de:

"9. Desenvolver uma política institucional focada na qualidade de vida e promoção da saúde;"

9.4 Ampliar os serviços de educação e atenção à saúde.

9.13 Apoiar os campi fora de sede quanto à estruturação de espaço para promoção e intervenção em saúde.

No que tange ao Plano Diretor de Logística Sustentável, constituirá referencial para a contratação a Resolução CGIRC/UFVJM nº 07, de 02 de fevereiro de 2023 (0971794), que institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da UFVJM, considerando a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

A referida resolução trata, entre outras diretrizes, do Plano de Logística Sustentável - PLS da UFVJM, em que prevê a elaboração e implantação do PLS. No que se refere ao PLS da UFVJM foi constituída comissão por meio da Portaria UFVJM nº 1090, de 28 de maio de 2024 (1433475) para elaboração de novo Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS/UFVJM.

## **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Detalhado (SEI 1396967), pretende-se resolver o problema de ampliação da capacidade de testagem do Laboratório de Biologia Molecular do CTCM - UFVJM - Campus do Mucuri em Teófilo Otoni/MG através da contratação de pessoa jurídica para aluguel por trinta meses de aparelho termociclador compacto para PCR (Reação em Cadeia da Polimerase) em tempo real, uma vez que:

O município de Teófilo Otoni-MG não possui laboratório de análises clínicas e como Centro Colaborador da SES-MG, o LabBM foi habilitado para realizar diagnósticos de Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela, Influenza, Vírus Sincicial Respiratório e Covid-19. Para atender a uma demanda da SES-MG e do Ministério da Saúde, o LabBM também vem realizando contagem de células TCD4+, carga viral de HIV e hepatites B e C, para acompanhamento de pacientes vivendo com essas patologias. Com a atual estrutura e a equipe de sete servidores técnicos e docentes da UFVJM, o LabBM pode realizar até 150 testes/dia de RT-PCR, 100 testes /mês de contagem de células TCD4+ e 200 testes de carga viral, colaborando com o atendimento da demanda dos exames diagnósticos citados acima, reduzindo o tempo para a obtenção dos resultados, o custo e risco do transporte de amostras até a cidade de Belo Horizonte. No contexto atual, essa oferta de testes cobre a demanda dos 57 municípios da macrorregião nordeste, que compreende uma população de cerca de 835 mil habitantes. O LabBM se encontra completamente amparado pelos serviços de vigilância sanitária municipal e estadual e, portanto, está apto para funcionamento como laboratório de análises clínicas.

## **15. Providências a serem Adotadas**

Conforme IN 05/2017:

3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:

[...]

3.10. Providências para a adequação do ambiente do órgão:

- a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
- b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e

- fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Não foram constatadas necessidades de modificações ou adaptações ao ambiente do órgão para que o serviço a ser licitado seja prestado de forma adequada. Como se trata de um equipamento laboratorial, em sua execução será feito o uso de software próprio e para tanto a necessidade de orientações e treinamento por parte da contratada.

Para a fiscalização dos serviços conforme determina a IN 05/2017 e demais normativos legais, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores envolvidos para atuarem na contratação e fiscalização dos futuros contratos.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais negativos que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

Quando da execução dos serviços a empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental.

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 40/2020 e a Instrução Normativa nº 05/2017, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

(x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

( ) NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual/2024, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME, Instrução Normativa nº 58 /2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

( X ) As informações contidas no presente Estudos Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Conforme orienta o art. 13 da IN SEGES nº 58/2022, declara-se que não se aplica a necessidade de classificação do ETP nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011, por não caracterizar impescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado que exija classificação como ultrassecreta, secreta ou reservada.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria/PROPLAN nº 62, de 23 de julho de 2024

**LEONEL DE OLIVEIRA PINHEIRO**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 15:49:22.

Despacho: Portaria/PROPLAN nº 62, de 23 de julho de 2024

**EMILIANE APARECIDA SANTOS**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 15:52:54.

Despacho: Portaria nº 1642, de 29 de julho de 2021

**LILIAN MOREIRA FERNANDES**

Diretora de Planejamento das Contratações



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 15:59:31.

Despacho: Portaria nº 2.479, de 31 de outubro de 2024

**DARLITON VINICIOS VIEIRA**

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 16:07:31.

